



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Edital Nº 38 /SED- 11 / 11 /2015

Fixa data e estabelece os procedimentos para que as Entidades/ Instituições de Ensino Superior – IES , legalmente credenciadas e/ou recredenciadas, autorizadas a funcionar, com sede no Estado de Santa Catarina, que não sejam mantidas com recurso público, se cadastrarem para participar do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU referente ao ano de 2016, vinculado à Secretaria de Estado da Educação/Diretoria de Educação Superior SED/DIES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto 127, de 30 de março de 2011, Lei Complementar Nº 281, de 20 de janeiro de 2005 e alterações posteriores, Lei Complementar Nº407 de 25 de janeiro de 2008, torna público, que no período de **13/11/2015 a 11/12 /2015**, abre processo de cadastramento das Entidades/Instituições de Ensino Superior – IES, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina, para participação no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU, referente ao ano de 2016, destinado ao atendimento de estudantes matriculados em cursos de graduação.

1 - DO OBJETIVO

Cadastrar as Entidades/IES, legalmente credenciadas e/ou recredenciadas e autorizadas a funcionar, com sede no Estado de Santa Catarina, que não sejam mantidas com recursos públicos, para participarem do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU, objetivando o atendimento de estudantes matriculados em curso de graduação no Ensino Superior, presencial ou à distância em Santa Catarina, com Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender o presente Edital são previstos no art. 170 e 171 da Constituição Estadual de 1988, são alocados no orçamento do Estado de Santa Catarina, conforme Lei Orçamentária Anual – LOA, e distribuídos obedecendo à legislação vigente.



3 - DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão repassados por meio de convênios celebrados entre a SED e as Entidades/IES cadastradas, em até oito (08) parcelas para convênios celebrados no primeiro semestre, ou até quatro (04) parcelas para convênios celebrados a partir do segundo semestre, após publicação em Diário Oficial do Estado, até a data da vigência dos mesmos.

4 - DOS REQUISITOS

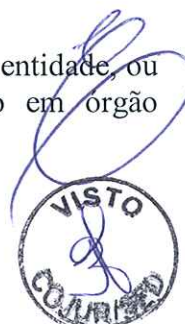
4.1 - Para o cadastramento das Entidades/IES são requisitos necessários e obrigatórios a apresentação do ato de credenciamento e/ou recredenciamento observados os prazos apresentados no & 4º do Art. 13, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, autorizadas a funcionar em Santa Catarina, com sede no Estado, apresentar a documentação solicitada no item 5, dentro dos prazos previstos neste edital;

4.2- Para as Entidades/IES que ofertam Ensino à Distância – EaD, ter autorização de funcionamento do polo em Santa Catarina

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Para solicitação de cadastramento a Entidade/IES deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I- requerimento dirigido ao titular da SED, devidamente assinado por seu representante legal;
- II- cópia do ato administrativo autorizativo de credenciamento e/ou renovação de credenciamento da Entidade/IES, emitido pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação, para funcionamento no Estado de Santa Catarina, ou espelhos emitidos pelo Sistema e-MEC, caso a Entidade/IES esteja em processo de recredenciamento;
- III- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, (mantida e/ou mantenedora);
- IV- comprovante de endereço do representante legal da Entidade/ IES;
- V- cópia autenticada de documento de identificação, válida em território nacional, e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da Instituição presidente da entidade ou ocupante do cargo equivalente;
- VI- cópia do estatuto e de suas alterações, ou cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrado em órgão competente;
- VII- cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, ou documento que comprove a condução do dirigente ao cargo, registrado em órgão competente;



- VIII- cópia do alvará de funcionamento da Entidade/IES solicitante, fornecido pela Prefeitura Municipal do Estado de Santa Catarina;
- IX- certidão Negativa de Débitos Estaduais obtida junto a Secretaria de Estado da Fazenda da (mantida e/ou mantenedora);
- X- certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Previdência Social (mantida e/ou mantenedora);
- XI- certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF (mantida e/ou mantenedora);
- XII- declaração do representante legal da Entidade/IES, sobre a capacidade pedagógica e administrativa para atendimento ao que determina o inciso V do art. 2º da Lei Complementar 281/2005;
- XIII- relação dos projetos de extensão da Entidade/IES nos quais os bolsistas poderão atender ao previsto no inciso V do Art. 2º da Lei Complementar Nº 281/2005;
- XIV- cadastro da Entidade/IES para convênio preenchido e assinado pelo representante legal (Anexo I).

Obs.: O Cadastro das Entidades/IES para convênios deverá ser atualizado, a cada alteração de informação, durante o ano de 2016.

Os **quadros 04 e 05** deverão ser enviados em planilha de Excel para o endereço eletrônico: unieduies@sed.sc.gov.br.

6 - DO CADASTRAMENTO

6.1 - A documentação poderá ser postada via Correio, obrigatoriamente, por AR ou SEDEX, ou protocolada na Secretaria de Estado da Educação até o dia **11/12/2015**, deverá ter a seguinte identificação:

Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU
CADASTRAMENTO - Edital Nº X
Diretoria de Educação Superior – 6º andar, sala 605
Rua João Pinto, 111 – Centro
CEP 88010 - 410 – Florianópolis – SC

6.2 - Para as Entidades/IES, que desejarem se cadastrar para atender estudantes na modalidade de ensino à distância, deverão, além dos documentos relacionados no Item 5.1, complementar com a seguinte documentação:

I – ato de credenciamento e/ou recredenciamento da Entidade/IES para oferta de Educação a Distância, emitida pelo Ministério da Educação;



II – relação dos polos a serem cadastrados para oferta de EAD em Santa Catarina;

III – cópia do espelho do e-MEC com a relação dos polos a serem cadastrados com seus devidos endereços.

7 - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

7.1 - A Secretaria de Estado da Educação publicará no dia **22/12/2015**, na página da SED e no endereço eletrônico www.uniedu.sed.sc.gov.br, a relação Entidades/IES que tiveram suas solicitações de cadastramento deferidas e indeferidas. No caso, de haver cadastramento de Entidade/IES indeferido a SED deverá relacionar o(s) item(s) o(s) qual(quais) motivou o indeferimento.

7.2 - A lista definitiva das Entidades/IES cadastradas será publicada no Diário Oficial do Estado, na página da SED e no endereço eletrônico www.uniedu.sed.sc.gov.br no dia **05/02/2016**, após análise dos recursos.

7.3 - A SED publicará em Diário Oficial do Estado, na página da SED e no endereço eletrônico www.uniedu.sed.sc.gov.br, os valores para concessão de bolsas, cujos recursos estão previstos no Art. 170/CE, até o mês de março de 2016.

7.4 - Oportunamente a SED publicará a chamada pública para concessão de bolsas cujos recursos estão previstos no Art. 171/CE.

8 - DO PRAZO PARA RECURSO

8.1 - A Entidade/IES que tiver a solicitação de seu cadastro indeferido terá até o dia **29/01/2016**, para protocolar pedido de recurso, devendo, para tanto, apresentar requerimento de reconsideração, com a devida justificativa, assinado por seu representante legal, juntamente com os documentos devidos.

8.2 - O pedido de recurso deverá ser protocolado na SED - Protocolo Geral, ou postados via correio, de acordo com o previsto no item 6 deste edital.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE/IES

9.1 - A partir da publicação final com os valores, prevista no item 7.3, a Entidade/IES deverá oficializar, no prazo de 10 (dez) dias, o interesse em participar do programa, aceitando os valores publicados na página da SED, anexando Certidão Negativa de Débito Estadual, atualizada.

9.2 - A Entidade/IES que se cadastrar e efetivar o(s) respectivo(s) Convênio(s) do Programa UNIEDU, para o ano de 2016, deverá promover divulgação do Programa UNIEDU em seu site e em outros espaços da Entidade/IES, seguindo as orientações da SED.

9.3 - Cabe à Entidade/IES promover o processo de seleção dos estudantes cadastrados no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU, por meio de Edital próprio, com prazo mínimo de trinta (30) dias.



9.4 - A Entidade/IES deverá imprimir os documentos relativos aos convênios, em duas vias, assinar e devolver protocolados, na SED - Protocolo Geral, ou postados via correio de acordo com o previsto no item 6 deste edital, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

9.5 - Cabe a Entidade/IES definir e elaborar os programas e projetos com visão educativa, encaminhar e supervisionar alunos contemplados com as bolsas de estudo do artigo 170, no cumprimento das 20 horas semestrais propostos pelas universidades em seus projetos de extensão aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional em atendimento ao inciso v do art. 2º da lei complementar nº 281/2005.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 -A SED/DIES enviará às Entidades/IES cadastradas, por meio de correio eletrônico, os convênios e anexos oriundos de sua participação no Programa UNIEDU, referente ao ano de 2016.

10.2 - Havendo qualquer inadimplência junto ao Poder Público Estadual, a Entidade/IES estará impedida de receber apoio financeiro da SED.

10.3 - O cadastro terá validade para o ano de 2016.

10.4- Os casos omissos serão resolvidos pela SED.

11- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

Florianópolis, 11 /11 /2015



EDUARDO DESCHAMPS

Secretário de Estado da Educação

